



Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 592/2023

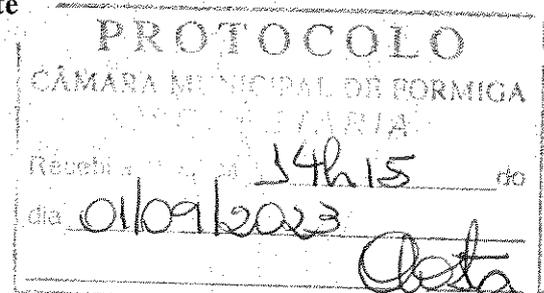
Modifica o Artigo 1º.

O Artigo 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que **necessitam** de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.”

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.


Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vice-Presidente



Justificativa: A alteração proposta visa conferir mais clareza e objetividade ao texto original. Ao eliminar a expressão “acreditam”, a necessidade de atendimento preferencial para aqueles que possuem doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos se torna uma afirmativa direta e incontestável. Esta mudança reforça a urgência e a importância de reconhecer e garantir os direitos destes cidadãos nos estabelecimentos públicos e privados do município, sem submeter sua necessidade a uma percepção ou crença individual. A redação proposta assegura que a norma se baseie na real necessidade de atendimento preferencial, promovendo maior inclusão e respeito àqueles que se encontram nesta situação.



Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 592/2023

Substitui o Artigo 2º.

O Artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O crachá, denominado “Cordão de Girassol”, apresentará, em seu verso, as seguintes informações referentes ao seu titular:

- I - Foto;
- II - Nome;
- III - Data de Nascimento;
- IV - Endereço;
- V - Nome do Contato;
- VI - Telefone de Contato;
- VII - Identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui, acompanhado do respectivo CID.

§1º Tanto o crachá quanto seu cordão exibirão imagens de girassol em seu design.

§2º A fita do cordão será predominantemente verde, estampada com figuras de girassóis na cor amarela, visando facilitar sua rápida identificação.”

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.


Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vice-Presidente

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebido em	14h14 do
dia	01/09/2023
<i>Oeste</i>	

Justificativa: As modificações propostas ao Art. 2º do projeto de lei em questão buscam aprimorar a clareza e precisão do texto. Foram detalhadas e organizadas as informações referentes ao titular, especificada a presença de imagens de girassol no crachá e no cordão, e definidas com mais clareza a cor e estampa da fita do cordão. Esta alteração garante a uniformidade na produção do crachá e assegura que ele seja facilmente reconhecível, reforçando sua função primordial de identificação.



Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 592/2023

Modifica o *caput* do Artigo 3º.

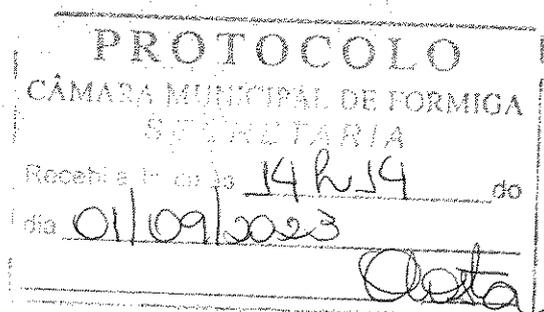
O *caput* do Artigo 3º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A confecção e distribuição do “Cordão de Girassol”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos ao Poder Executivo.

(...)”

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.


Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vice-Presidente



Justificativa: A proposta de alteração no Art. 3º objetiva centralizar a responsabilidade da confecção, distribuição e cadastro do “Cordão de Girassol” no Poder Executivo, em vez de especificar determinada Secretaria. Esta centralização possibilita uma maior flexibilidade na execução e coordenação do projeto, permitindo que o Poder Executivo designe, de acordo com suas estratégias internas e recursos disponíveis, as Secretarias ou departamentos mais aptos para a realização dessas tarefas. Além disso, evita potenciais conflitos ou sobreposições de atribuições entre Secretarias. Esta mudança é, portanto, orientada pelo princípio de eficiência administrativa e pela busca de uma implementação mais ágil e integrada do projeto.